



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL.

Contratante: A **CÂMARA DE VEREADORES DE MARIANO MORO/RS**, com a sede à Rua Miguel Detoni, 300, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, neste ato representada pelo Vereador Presidente Senhor SADI DA ROSA, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratada: **JACIR PARISE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 91.493.296/0001-85, com sede na Rua São Francisco de Assis, 30, centro, Mariano Moro/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Serviços de desenvolvimento, manutenção e atualização da Home Page, utilizando de linguagens e ferramentas modernas, adequáveis a dispositivos Móviles, com domínio próprio para a Câmara de Vereadores.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e pela Dispensa de Licitação nº 01/2020.

Cláusula Segunda: A contratada deverá disponibilizar o objeto deste contrato 24 horas por dia, sete dias por semana, com qualidade e continuidade.

Clausula Terceira: Os serviços deverão estar disponibilizados nos equipamentos e nos locais onde a Câmara de Vereadores indicar.

Clausula Quarta: A contratada é responsável por eventuais danos causados a Câmara de Vereadores em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de frequentes interrupções, a Câmara de Vereadores poderá abater do pagamento mensal dos serviços a proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pela Câmara de Vereadores.

Clausula Quinta: A Câmara de Vereadores disponibilizará à contratada as informações necessárias a correta e necessária prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Clausula Sexta: O presente contrato vigorará a contar de 18 de fevereiro de 2020, por doze meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se assim entenderem os partícipes.

Clausula Sétima: A Câmara de Vereadores, pela prestação dos serviços pagará à contratada o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal.

Clausula Oitava: A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e a tecnologia necessária a prestação dos serviços e a Câmara de Vereadores disponibilizará os microcomputadores adequados a receber os serviços, assim como a estrutura física interna necessária.

Clausula Nona: Em caso de interrupção nos serviços a contratada deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços, sob pena de ser abatido, a proporcionalidade, no valor do contrato mensal.

Clausula Décima: A Câmara de Vereadores deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

Clausula Décima Primeira: A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.

Clausula Décima Segunda: As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade da Câmara de Vereadores, por outro lado aquelas relativas ao desenvolvimento, manutenção e atualização da Home Page, utilizando de linguagens e ferramentas modernas, adequáveis a dispositivos Móviles, são de responsabilidade da contratada.

Clausula Décima Terceira: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) imotivadamente por qualquer das partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de 30 dias;
- c) por descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- d) por razões de interesse público;
- e) naquelas definidas na lei das licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Clausula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão Unidade: Legislativo Municipal

Fonte de Recurso: Recurso Livre

Despesa: 3140

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Mariano Moro/RS, 18 de fevereiro de 2020.

SADI DA ROSA
Contratante

JACIR PARISE - ME
Contratada

Testemunhas:
